PROCESSO N.o

Camara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Secretaria

REQUERIMENTO Nº 148/48

Anexo Requº nº 150/48.

INTERESSADO:- COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA DE POMPÉIA

ASSUNTO: SOLICITANDO PRASO PARA JUNTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUAS RAZÕES CONTRA O DESPACHO DO SR PREFEITO EM PROCESSO DA MESMA.

DATA 1º de Dezembro de 1948

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPEIA

REGISTRADA NA S. DO M. A.
Certificado N.o 1086

CAIXA POSTAL, 70 – FONES, 311 – 342 – 329
POMPEIA
-= C. P =-

REGISTRADA NO D. A. C. DA S. A.
Carta N.o 193

Exmo. Snr.
Presidente e demais Vereadores da
CAMARA MUNICIPAL DE
P O M P E I A.-

Protocolo Geral
N. 148/48

A COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPEIA, por seu Presidente e Gerente abaixo assinado, na conformidade com o que preceitúa o artigo 137 do regimento interno dessa Nobre Casa, vem - expor e requerer a V. Excias, o seguinte:

1º)- Que a requerente não fez funcionar sua Maquina de beneficiamento de algodão no exercicio de 1948;

2º)- Que a requerente não fez inscrição na Prefeitura, no exercicio de 1948 da Usina de algodão relativa ao imposto de Industrias e Profissões, porque o referido imposto, em 1947 pertencia ao Estado, que vinha cancelando e isentado seu imposto daquela natureza, bem como, dê todos os demais impostos diretos, na - conformidade do teor da Portaria 96/47 de 14-12-1947;

3º)- Que a lançadoria da Prefeitura fez os lançamentos baseados nas imformações prestadas pela Coletoria Estadual, ou seja pela imformações contidas no cadastro de fichas antigas da Coletoria, existentes anteriormente a portaria 96/47;

4º)- Que não recebeu avisos de lançamentos da Prefeitura sobre a tributação do imposto de Industrias e Profissões , Similares, e de Publicidade.

5º)-Que, surpriendida por um memorial da - Procuradoria Judiciaria, convidando-a a pagar impostos de Industrias e Profissões, Similares e de Publicidade, dentro do prazo de 10 dias

sob pena de ser executada, é que teve conhecimento da existencia de - lançamentos da Prefeitura Municipal referentes aos impostos mencionados;

6º)- Que a requerente tomando então, conhecimento da cobrança Judicial dirigiu-se a Lançadoria Municipal para uma verificação do debito acusado pela Procuradoria, e, solicitando vistas - dos lançamentos originaes, foi-lhe exibida a ficha de lançamento fornecida pela Coletoria Estadual sobre a qual foram feitos os citados lançamentos;

7º)- Que a requerente, para efeito de impetrar recurso contra os lançamentos que lhe foram atribuidos, solicitou segundas vías dos lançamentos feitos ás quais lhe foram fornecidas pelo senhor Lançador, sem constar das mesmas a data em que foram feitos os lançamentos;

8º)- Que por ignorar a existencia dos lançamentos constantes das segundas vias mencionadas não requereu anteriormente o cancelamento dos impóstos que lhe éram atribuidos e ademais, por não ter a sua maquina de Benificiamento de algodão funcionado no exercicio de 1948;

9º)- Que a requerente recorre a essa digna Edilidade visto já haver recorrido ao Senhor Prefeito, que indeferiu seu recurso sem agir na conformidade do item -B- do artigo 137 do Regimento Interno dessa augusta Casa;

10º)- Que a requerente, no exercicio de 1948, - alugou as dependencias de sua Maquina de beneficiamento de algodão á s/a Moinho Santista, que foi tributada pela Municipalidade e pagou seus impóstos de Industrias e Profissões;

11º)- Que, na cidade de Pompeia, a requerente só possue uma única maquina de Beneficiamento de algodão;

Pelo exposto, constata-se que a Prefeitura, negando como negou, o cancelamento do imposto a Cooperativa, pretende, duplamente, arrecadar impóstos de dois contribuintes de ramos comercia

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPÉIA

REGISTRADA NA S. DO M. A.
Certificado N.o 1086

CAIXA POSTAL, 70 - FONES, 311 - 342 - 329
POMPEIA
-E. S. P.-

REGISTRADA NO D. N. C. DA S. A.
Carta N.o 193

is diferentes, pelo exercicio de suas atividades em um só local, fato esse inadmissivel no caso presente, pois, as dependencias da maquina de algodão foram transformadas em deposito de amendoim não permitindo portanto o funcionamento simultâneo da maquina de benificiamento de algodão e de um deposito de amendoim em um unico local.

Pelas razões expostas e na forma do item -C- do artigo 137 do Regimento Interno déssa Colenda Camara requer a Cooperativa Agricola Mista de Pompeia, por seus diretores abaixo assinados, deis (10) dias de prazo para juntar documentos comprobatorios de suas razões, para, ao final, ser-lhe concedida mediante uma Resolução ou Lei dessa Egregia Casa o cancelamento de seus impostos óra sob cobrança Judicial, entendendo que éssa Colenda Camara terá assim praticado um elevada ato de

J U S T I Ç A.-

Pompeia, 2 de dezembro de 1948

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPEIA
Presidente

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPEIA
Diretor - Gerente

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Recebido em 2/12/48
Remetido ao dr. em 2/12/48
Recebido de ..... de 19....
Arquivado - Ficha Nº.....
SECRETARIA

Ao Comissão
Constituição e Justiça
Finanças e Orçamento
2/12/48

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPÉIA

REGISTRADA NA S. DO M. A.
Certificado N.o 1086

CAIXA POSTAL, 70 - FONES, 311 - 342 - 329
POMPEIA
-= C. P =-

REGISTRADA NO D. A. C. DA S. A.
Carta N.o 193

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

ASSUNTO:- Requerimento - juntando documentos.

Protocolo Geral
Nº 150/48.

Apense-se ao processo
9/12/48.

A COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA DE POMPÉIA, por seu Diretor-Presidente abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a juntada dos documentos seguintes ao requerimento nº 148/48, abaixo descriminados.

Termos em que
P. Deferimento.

Pompéia, 7 de Dezembro de 1948.

COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA DE POMPEIA
Presidente

1º)- Protocolo do Processo 413/48
2º)- Certidão da Prefeitura Municipal do recurso á ela dirigido a 23/11/48.
3º)- Aviso da Procuradoria Judicial
4º)- Aviso de lançamento de Imposto de Industrias e Profissões em 4 (quatro) vias sob nºs. 78.
5º)- Avisos de lançamentos de impostos de Licença sob nºs-72 e 126.
6º)- Certidão da Prefeitura Municipal provando que a Sociedade Anonima Moinho Santista está quites com os cofres Municipai pelo exercicio de sua atividade no periodo de 30/1/48 a - 31/8/48, referente a Indastrias e Profissões.
7º)- Duas folhas do Diario Oficial.
8º)- Certidão nº 167 da Coletoria Estadual provando o cancelamento do Imposto de Industrias e Profissões da Cooperativa Agricola Mixta de Pompéia no exercicio de 1947.
9º)- Atestado de diversas pessoas idoneas provando o não funcionamento da referida Cooperativa - com as firmas devidamente reconhecida.

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
SECRETARIA
Rec. dia 12 de 1948
Lido na Sessão do dia ..... de 19.....
Resp. dia ..... de 19.....
Arquivado - Ficha Nº .....

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

O SENHOR NESTOR DE BARROS, SECRETÁRIO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os arquivos desta Prefeitura verificou constar do Processo de Petição nº quatrocentos e treze de mil novecentos e quarenta e oito, em que é interessada a Cooperativa Agricola Mista de Pompéia, o seguinte: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPÉIA- Registrada na S. DO M. A. Certificado numero mil e oitenta e seis- Caixa Postal, setenta - Fones, trezentos e onze - trezentos e quarenta e dois- trezentos e vinte e nove - POMPÉIA - C.P. REGISTRADA NO D.A.C. DA S.A. Carta numero cento e noventa e três. Vinte e sete de onze de quarenta e oito. Indeferido, de acordo com as informações. (a)O.M.Cruz - Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Pompéia- Protocolo Geral numero quatrocentos e treze de quarenta e oito. Apresentado em vinte e quatro de onze de quarenta e oito. (a) M.Ledo Encarregado. A COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPÉIA, com sede nesta cidade a rua Cedral número dois e quatro, devidamente registrada no Serviço de Economia Rural do Ministerio da Agricultura, soh numero mil e oitenta e seis, e Registrada, no Departamento de Assistencia ao Cooperativismo sob número cento e noventa e três, e em pleno goso das prerrogativas conferidas em lei, vem por seu diretor Presidente abaixo assinado expor e requerer o que se segue, Recebeu ésta Cooperativa, da procuradoria judicial dessa Prefeitura, um memorandum convidando a efetuar-mos o pagamento da importancia de Cruzeiros, oito mil seiscentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos(oito mil seiscentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos) referente a Industrias e Profissões, do exercicio de mil novecentos e quarenta e oito, imposto esse já em vias de cobrança executiva, conforme documento anexo de dez do corrente. Pondera, esta cooperativa, que por força de um decreto sob numero vinte e dois mil du-

duzentos e trinta e nove que regulamenta o cooperativismo no Territorio Nacional, estão as mesmas isentas de impostos que recaiam sobre suas atividades mercantis, como alude o artigo trinta e oito do mesmo decreto " São sociedades civis e como tais não sugeitas a falencia, nem a incidencia de impostos que recaiam sobre atividades mercantis" e, corraborando esse decreto, encontramos o artigo numero cento e quatorze da Constituição Estadual que diz " O estado estimulará a formaçã de cooperativas e lhes dará amparo. Paragrafo unico- Nenhum imposto direto gravará ás cooperativas de naturesa civil, registradas e fiscalisadas pelos orgãos competentes. Pelas razões expostas, baseadas em lei, vem esta cooperativa requerer a Vossa Excelência o cancelamento do referido imposto, por ser o mesmo direto, e ferir um dispositivo de lei e a Constituição Estadual. Nestes termos, P. e E. deferimento. Pompéia, vinte e treis de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito. Cooperativa Agricola Mista de Pompéia. (a) Ilegivel - Presidente. Abaixo carimbo com os dizeres Prefeitura Municipal de Pompéia, Novembro, vinte e quatro- mil novecentos e quarenta e oito. PAGO - Noverso do requerimento o seguinte: Reconheço a firma retro de José Pereira Gonçalves e dou fé. Pompéia vinte e treis de Novembro de 1948. Em testemunho J.C. da verdade. (a) José Castro Aguiar - primeiro tabeliãointerino. Sob dois cruzeiros e vinte centavos de estampilhas um carimbo com os dizeres Comarca de Pompéia e de São Paulo- Jm. Gomes de Siqueira Reis Jr. Tabelião e Escrivão do primeiro Oficio. José de Castro Aguiar Tabeliaõ e Escrivão Interino - Geraldo dos Santos, Escrevente Autorizado. SEGUE-SE OUTRO DOCUMENTO COM OS SEGUINTES DIZERES:- Prefeitura Municipal de Pompéia- Procuradoria Judicial - Pompéia, dez de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito. Ilustríssimo senhor Cooperativa Agricola Mista de Pompéia- Nésta - Sendo V.S. devedor a esta Prefeitura da importancia de Cruzeiros oito mil seiscentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos (Industrias e Profissões), relativa aos impostos do exercicio de mil novecentos e quarenta e oito, convido-vos a comparecer a esta Procuradoria, afim de satisfazer amigavelmente, no prazo de dez dias, o pagamento da aludida quantia, evitando, assim, a sua cobrança judicial. Subscrevo-me atenciosamente. (a) A. Fontãb Ferraz - Procurador Judicial - abaixo um carimbo com os dizeres: A. Fontão Ferraz- Advogado Insc quatro mil quatrocentos e vinte e sete - caixa- a- cento e setenta e um - Pompéia - C.P. SEGUE-

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

SEGUE-SE OUTRO DOCUMENTO COM OS DIZERES :- Prefeitura Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo- Lançadoria- Secção de Insdustrias e Profissões. Senhor Prefeito. Em atenção ao processo de Petição numero quatrocentos e treze de quarenta e pito, em que é interessada a Cooperativa Agricola Mista de Pompéia, passo a informar o seguinte: Até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e quarenta e sete, as Cooperativas estavem sendo tributadas por força do Decreto numero nove mil oitocentos e sessenta e cinco, artigo cinquenta e um,que diz o que abaixo transcrevo: " As Sociedades mencionadas no artigo anterior (Cooperativas de produtos Agricolas) gozarão de isenção e redução de Imposto de Industrias e Profissões nesta conformidade: Isenção total durante o primeiro exercicio de funcionamento; setenta e cinco por cento de imposto durante o segundo; cinquenta por cento durante o terceiro e quarto , e vinte e cinco por centos durante o quinto, passando pagar integralmente o imposto a partir do sexto exercicio." O Artigo cento e quatorze da Constituição do Estado, promulgada a nove de Julho de mil novecentos e quarenta e sete, para entrar em vigor no exercicio de mil novecentos e quarenta e oito, diz o seguinte: "O Estado estimulará a formação de Cooperativas e lhes dará amparo: Paragrafo Unico, Nenhum imposto direto gravará as Cooperativas de natureza civil, registrada e fiscalizada pelos orgãos competentes." Senhor Prefeito, não pretendo entrar na analise do pedido, todavia pode-se obeservar que; os legisladores não mencionaram as isenções do imposto de Industrias e Profissões por parte dos municipes. Considerando a situação financeira do municipio deficitaria; deixo de opinar a respeito, tomando, pois, Senhor Prefeito a liberdade de apelar para Vossa Senhoria no sentido que seja enviado o presente pedido a Câmara Municipal para apreciar e opinar a respeito. Pompéia, vinte e seis de Novembro de mil novecentos e quarenta e oito. Atenciosas Saudações - (a) José Antonio Asmar- Lançador. Nada mais consta do referido processo. Eu,_____ conferi, subscrevo e assino.

Pompéia, 3 de Dezembro de 1948.

NESTOR DE BARROS

Resp/ pelo expediente da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

2.o TRIMESTRE — EXERCÍCIO DE 1948

AVISO

Lançamento 2a. VIA

Número do Lançamento 78

NOME DO CONTRIBUINTE ATIVIDADE E LOCAL	BASE ANUAL DO LANÇAMENTO	COM ABATIMENTO DE 20 %	SEM ABATIMENTO	COM MULTA DE 10 %
perativa Agricola Mixta de Pompéia				
a Algodão-Rua 13-Flandria	7.160,00	1.432,00	1.790,00	1.969,00

Em virtude das leis em vigor, avisa-se que foi V. S. conplado com o lançamento supra.

Poderá reclamar o que julgar a bem de seus direitos, por io de petição dirigida ao Snr. Prefeito Municipal, dentro do uzo de 15 dias. É obrigatório a apresentação deste aviso, no do pagamento.

VENCIMENTO: 20 DE ABRIL DE 1948

Lançador

DATA

IMPOSTO . . .

GUIA 1,

Q. PREV. 2% . . .

TOTAL . . . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

1.o TRIMESTRE — EXERCÍCIO DE 1948

Lançamento — **AVISO** — 2a. VIA

Número do Lançamento: 7

NOME DO CONTRIBUINTE ATIVIDADE E LOCAL	BASE ANUAL DO LANÇAMENTO	COM ABATIMENTO DE 20 %	SEM ABATIMENTO	COM MULT. DE 10 %
operativa Agricola Mixta de Pompéia ina Algodão-Rua 13-Flandria	7.160,00	1.432,00	1.790,00	1.969,0

Em virtude das leis em vigor, avisa-se que foi V S. contemplado com o lançamento supra.

Poderá reclamar o que julgar a bem de seus direitos, por meio de petição dirigida ao Snr. Prefeito Municipal, dentro do prazo de 15 dias. É obrigatório a apresentação deste aviso, no áto do pagamento.

Lançador

IMPOSTO . . .
GUIA 1
Q. PREV. 2% .
TOTAL . . .

VENCIMENTO: 20 DE FEVEREIRO DE 1948 — *DATA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

3.o TRIMESTRE — EXERCÍCIO DE 1948

Lançamento — AVISO — 2a. VIA

Número do Lançamento: 78

NOME DO CONTRIBUINTE ATIVIDADE E LOCAL	BASE ANUAL DO LANÇAMENTO	COM ABATIMENTO DE 20 %	SEM ABATIMENTO	COM MULTA DE 10 %
rativa Agricola Mixta de Pompéia Algodão-Rua 13-Flandria	7.160,00	1.432,00	1.790,00	1.969,00

Em virtude das leis em vigor, avisa-se que foi V S. con-
lado com o lançamento supra.

Poderá reclamar o que julgar a bem de seus direitos, por
de petição dirigida ao Snr. Prefeito Municipal, dentro do
o de 15 dias. É obrigatório a apresentação deste aviso, no
do pagamento.

VENCIMENTO: 20 DE JULHO DE 1948

Lançado

DATA

IMPOSTO	
GUIA	1,00
Q. PREV. 2%	
TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

4.o TRIMESTRE — EXERCÍCIO DE 1948

Lançamento

AVISO

2a. VIA

Número do Lançamento 78

NOME DO CONTRIBUINTE ATIVIDADE E LOCAL	BASE ANUAL DO LANÇAMENTO	COM ABATIMENTO DE 20 %	SEM ABATIMENTO	COM MULTA DE 10 %
rativa Agricola Mixta de Pompéia Algodão-Rua 13-Flandria	7.160,00	1.432,00	1.790,00	1.969,00

Em virtude das leis em vigor, avisa-se que foi V. S. con-
lado com o lançamento supra.

Poderá reclamar o que julgar a bem de seus direitos, por
de petição dirigida ao Snr. Prefeito Municipal, dentro do
o de 15 dias. É obrigatório a apresentação deste aviso, no
do pagamento.

VENCIMENTO: 20 DE OUTUBRO DE 1948

Lançador

DATA

IMPOSTO	
GUIA	1,0
Q. PREV. 3%	
TOTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE LICENÇA

Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares

EXERCÍCIO DE 1948

AVISO

Lançamento 2a. VIA

Número do Lançamento [redacted]

NOME E ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE	DISTRITO	CLASSIFICAÇÃO	GUIA	Funcionamento fóra de hora	20 % sobreo Imp. Ind e Profissões	TOTA CR.$
M.AGRICOLA M. DE POMPEIA * 13- FLANDRIA	SEDE	USINA DE ALGODÃO			7.160,00	716,

Este imposto vence 20 dias após o lançamento.

Em virtude das leis em vigôr, avisa-se que foi V. S. contemplado com o lançamento supra. Poderá reclamar o que julgar a bem de seus direitos, por meio de petição dirigida Snr. PREFEITO MUNICIPAL, dentro do prazo de 15 DIAS.

É obrigatoria a apresentação deste aviso, no ato do pagamento, para evitar a V. S. desembolso do custo da respectiva segunda via.

EXPEDIDO EM [redacted]

GUIA 1- 0

MULTA 10 % 71 6

Q. PREV. 6% 42 9

TOTAL 1

AVISO DE LANÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DE LICENÇA

PUBLICIDADE

EXERCÍCIO DE 1948

Lançamento AVISO 2a. VIA

Fls. 11

Número do Lançamento

NOME E ENDERÊÇO DO CONTRIBUINTE	DISTRITO	NATUREZA DA PUBLICIDADE	TOTA CR.$
Cooperativa A. Mista de Pompéia Cedral 10	Séde	Sem Saliencia	2

Este imposto vence 20 dias após o lançamento.

Em virtude das leis em vigôr, previne-se que foi V. S. contemplado com o lançamento supra. Poderá reclamar o que julgar a bem de seus direitos, por meio de petição dirigida Snr. PREFEITO MUNICIPAL, dentro do prazo de 15 DIAS.

É obrigatoria a apresentação deste aviso, no ato do pagamento, para evitar a V. S. desembolso de custo da respectiva segunda via.

EXPEDIDO EM

GUIA

MULTA 10 %

Q. PREV. 2%

TOTAL

AVISO DE LANÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

O SENHOR NESTOR DE BARROS, SECRETÁRIO, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interesssada- em atenção ao processo de petição nº 411/48, que:

a)- a firma S.A. Moinho Santista foi lançada, por esta Prefeitura, com imposto de industrias e profissões, por sua atividade nesta cidade, no periodo de 30 de janeiro a 31 de Agosto do corrente ano;

b)- não consta de sua ficha de inscrição, local do estabelecimento;

c)- a firma em apreço, nada deve a esta municipalidade com referencia a impostos lançados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1948.

NESTOR DE BARROS

Resp/ pelo expediente da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fls. 12
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
20
Secretaria

Exmo. Snr.
Coletor Estadual de Rendas em
POMPEIA.-

A COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPEIA, por seu diretor-Presidente, abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia, se digne atestar ao pé deste de modo a fazer fé, de que esta Cooperativa, deixou de recolher aos cofres desta repartição qualquer importancia referente o imposto de Industrias e Profissões, em consequencia de uma anistia fiscal que a isentou de qualquer tributo, referente ao exercicio de 1947.

Nestes termos.

E. Deferimento.-

Pompeia, 3 de novembro de 1948

Cooperativa Agricola Mista de Pompeia

Presidente

CERT

ISENTA DE QUALQUER EMOLUMENTO ALEM DOS SELOS ESTADUAES DE CR.$36,0

CERTIDÃO Nº 167

CERTIFICO que, COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE POMPEIA está quites nesta Coletoria com o imposto de Industrias e Profissões referente ao exercicio de 1947, cujo imposto foi cancelado de acordo com a O.S. 98/47 G.S. de 11-12-47. O referido é verdade, dou fé.

Coletoria Estadual de Pompeia, 4 de Novembro de 1948.

O Escrivão

Maria Antonia Miranda

Visto: O Coletor

Sebastião de Souza

COMARCA DE POMPÉIA

E. DE S. PAULO

Jm. Gomes de Siqueira Reis Jr.

Tabelião e Escrivão do 1º Ofício

José de Castro Aguiar

Tabelião e Escrivão Interino

Geraldo dos Santos

Escrevente Autorizado

COMARCA DE POMPÉIA



Reconheço a(s) firma(s) retro de

1-2-3-4

e dou fé.

Pompéia, 7 de Dezembro de 1948

Em testemunho (illegible) da verdade

1.º TABELLIÃO

22

PARECER Nº 97/48 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o requerimento n. 148/48 da Cooperativa, solicitando cancelamento de impostos de sua usina de algodão, no exercicio de 1947.

Bem fundamentado veio o requerimento nº 148/48.

Bem enquadrado de acordo com o Regimento Interno desta Casa, veio o requerimento 148/48.

Conhecemos os motivos alegados pela requerente, julgo constitucional o pedido em virtude de estar enquadrado, na legislação vigente

Concluindo, sou de opinião:-

a)- que esta Casa deve acatar o pedido de cancelamento de impostos de Industrias e Profissões e de Licença lançados sobre a Usina de Algodão, da Cooperativa Agricola Mixta de Pompéia, durante o exercicio de 1948, porque de fato ela não fez funcionar a Usina nesse exercic e se está lançada, é em virtude do lançador da Prefeitura, fazer o lanç mento identico vindo do Estado, onde pertencia a arrecadação e lançamento do Imposto de Industrias e Profissões; e como a Cooperativa alegada, havia obtido cancelamento do pagamento desse imposto, por portaria do Secretario da Fazenda nº 96/47 em 14/12/47, conforme certidão juntada a este requerimento, os dirigentes não procuraram saber se havia lançamento na Prefeitura; e vieram saber do lançamento, quando receberam a intimação do procurador judicial. Aliás essa parece ser a verdade, em virtude da Prefeitura ter expedido segundas vias do lançamento,(sem data de expedição) á pedido da requerente, em 4/11/48, alegando esta não ter recebido as primeiras vias;

b)- que cancelando assim o referido imposto, estaremos fazendo justiça.

c)- que esta Câmara deve oficiar ao sr Prefeito, para mandar o sr Lançador, ir á Cooperativa Mixta de Pompéia, proceder ao lançamento do imposto de Industrias e Profissões, sobre o estabelecimento comercial, que funcionou este ano, e não teve seu estabelecimento lançado, naturalmente, em pensar o lançador, que lançando a Usina, estaria lançando o estabelecimento, mas como são partes diferentes, este agora deve ser lançado, ainda mais, se esta Casa, acatar e aprovar o cancelamento do lançamento de Industrias e Profissões no corrente exercicio.

Este é o meu parecer.

Sala das Comissões, em 16 de Dezembro de 1948

O RELATOR Floriano Eiras

Floriano Eiras.

Concordamos com o parecer supra.

Sergio Francisco Barguil Rez

Floriano Eiras

Nelson Alves Bastos - com restrições

PARECER Nº 98/48 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sobre o Requerimento n. 148/48- da Cooperativa solicitando o cancelamento de Impostos de sua Usina de Algod=ão no exercicio de 1947.

Apreciando o requerimento nº 148/48, somos de opinião que se deva cancelar os impostos lançados, em 1948, de Industrias e Profissões e Licenças, sobre a Usina, em virtude da mesma não ter funcionado, conforme provas exibidas.

Sala das Comissões, em 16 de Dezembro de 1948.

O RELATOR

Floriano Eiras.

Concordamos com o parecer supra.

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

666/48 28 de Dezembro de 1948

Remetendo Resolução nº 52/48.

Senhor Prefeito

Tenho a honrade levar ao conhecimento de V. Excia. que a Câmara Municipal de Pompéia, em sessão extraordinaria realizada no dia 26 do corrente mês, e nos termos da Resolução nº 52/48, aprovou o cancelamento de impostos de Industrias e Profissões e Licença, do exercicio de 1948, referente a Usina de Algodão da Cooperativa Agricola Mixta de Pompéia.

Afim de que V. Excia. possa promulgar a competente lei, de conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municipios, transmito a essa Prefeitura, em anexo o original da Resolução em apreço.

Reitero a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

COPIA

Antonio Ernesto Michelini
PRESIDENTE

A SUA EXCIA O SENHOR
ODILON MARTINS CRUZ
DD PREFEITO MUNICIPAL
POMPEIA

CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

R E S O L U Ç Ã O - Nº 52 de 1948.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, DECRETA:-

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a cancelar os impostos de Industrias e Profissões e Licença, da Cooperativa Agricola Mixta de Pompéia, na parte referente á Usina de Algodão, do exercicio de 1948.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 26 de Dezembro de 1948.

COPIA

ANTONIO ERNESTO MICHELINI - PRESIDENTE

MANOEL PINTO FONSECA
1º SECRETARIO

SERGIO FRANCISCO BARQUIL
2º SECRETARIO

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

HÉLIO DE ALMEIDA PRADO
DIRETOR DA SECRETARIA